

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a alteração da ementa e do art. 1º; promove uniformização terminológica em todo o texto; redefine o conceito do art. 4º, inciso I; revoga o art. 4º, inciso II, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 002/2026 a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais por pessoas com deficiência no âmbito do Município de Parelhas/RN e dá outras providências. ”

Art. 2º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2026 a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento em filas, guichês, protocolos e demais formas de atendimento ao público, no âmbito do Município de Parelhas/RN, aos pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos desta Lei.

Art. 3º Onde houver, ao longo do texto do projeto, a expressão:

“Pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

Substitua-se por:

“Pessoas com deficiência”

Art. 4º Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 002/2026 a seguinte redação:

I – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo-se expressamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), já reconhecidas como pessoas com deficiência para todos os fins de direito desde a edição da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 4º do projeto.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e elimina ambiguidade relevante. O ponto central é evitar que o texto normativo sugira distinção entre pessoas com deficiência e pessoas com TEA, quando, no sistema jurídico brasileiro, estas já se encontram juridicamente abrangidas pelo conceito de deficiência.

A alteração (i) uniformiza a terminologia do projeto; (ii) explicita a inclusão do TEA dentro do conceito geral de deficiência; (iii) reforça a segurança jurídica, ao mencionar expressamente o marco legal federal; (iv) e amplia a proteção normativa, evitando leituras restritivas.

Em síntese, a proposta alinha o projeto ao paradigma inclusivo vigente e elimina risco interpretativo relevante.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 19 de março de 2026.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente da CCLRF

MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA
Vereadora/Relatora da CCLRF

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador/Membro da CCLRF